

**Tabela 4.3.12 – Produtos Sujeitos a Substituição Tributária da Contribuição Social (CST 05)**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>NCM</b>	<b>Alíquotas PIS %</b>	<b>Alíquotas COFINS %</b>	<b>Início de Escrituração Mês/Ano</b>	<b>Término de Escrituração Mês/Ano</b>
<b>100</b>	<b>CIGARROS</b>					
101	Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	24.02	0,65	3,0	01/2011	
<b>200</b>	<b>MOTOCICLETAS</b>					
201	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	87.11	0,65	3,0	01/2011	
<b>300</b>	<b>MAQUINAS AGRICOLAS AUTOPROPULSADAS</b>					
301	Semeadores, plantadores e transplantadores	84.32.30	0,65	3,0	01/2011	
<b>400</b>	<b>VENDAS DE PRODUTOS MONOFÁSICOS À ZFM</b>					
401	Álcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Produtor/Importador	Tabela 4.3.11			01/2011	
402	Álcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Distribuidor	Tabela 4.3.11			01/2011	
403	Gasolinas, Óleo Dieses e GLP	Tabela 4.3.11			01/2011	
404	Veículos	Tabela 4.3.10			01/2011	
405	Autopeças	Tabela 4.3.10			01/2011	
406	Pneus	Tabela 4.3.10			01/2011	
407	Bebidas Frias	Tabela 4.3.11			01/2011	
408	Embalagens para bebidas Frias	Tabela 4.3.11			01/2011	
409	Artigos de Perfumaria	Tabela 4.3.10				

**OBS:** Legislação de Referência:

**1. Grupo 100 – Cigarros:**

Código 101: art. 3º da Lei Complementar nº 70 de 1991; art. 5º da Lei nº 9.715 de 1998; art. 62 da Lei nº 11.196 de 2005.

**2. Grupo 200 – Motocicletas:**

Código 201: Art. 43 da MP nº 2.135-35, de 2001.

**3. Grupo 300 – Veículos, Autopeças e Pneus:**

Código 301: Art. 43 da MP nº 2.135-35, de 2001.

**4. Grupo 400 – Vendas à Zona Franca de Manaus:**

Códigos 401 e 402: Art. 64 da Lei nº 11.196/05;

Códigos 403 e 408: Art. 65 da Lei nº 11.196/05.